



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI N° 6.167/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno PROMULGA a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA IDENTIFICAÇÃO DOS CABOS E
FIAÇÃO AÉREA, REMOÇÃO DOS CABOS
E FIOS SEM USO EXCEDENTES
INSTALADOS POR PESSOA JURÍDICA
QUE OPERE OU UTILIZE REDE AÉREA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO E
INTERNET QUE OPEREM NO MUNICÍPIO
DE CARIACICA.**

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, permissionária ou terceirizada, responsável pelos serviços de telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela instalados e a retirada dos fios e cabos não mais utilizados, dos postes cedidos a qualquer título pelo Município.

Parágrafo único. A empresa fica obrigada a notificar suas contratadas, que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada daqueles não mais utilizados.

Art. 2º A pessoa jurídica, concessionária ou permissionária responsável pelo serviço deve fazer a manutenção, conservação, remoção ou substituição, referida no artigo anterior, sem qualquer ônus para Município.

Art. 3º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, contendo o nome da responsável.



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI N° 6.167/2021

Art. 4º A solicitação de alinhamento, retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável.

Art. 5º No caso do não atendimento pela empresa responsável, o denunciante deverá protocolar requerimento administrativo em Sede Administrativa, ou unidade de atendimento indicada pelo Executivo Municipal, ficando esta responsável por contatar a empresa prestadora de serviços para solicitar os motivos do não atendimento e realizar a aplicação da penalidade mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 6º Assegurada a ampla defesa e o contraditório, o não cumprimento das obrigações contidas nesta lei, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - ocorrendo a reincidência de inciso anterior multa no valor referente a 02 (dois) salários mínimos vigente ao tempo da reclamação;
- III - a cada reincidência constatada a aplicação da multa em dobro.

§1º A multa aplicada será encaminhada ao executivo municipal.

Art. 7º O prazo para implementação do determinado nesta Lei será de no máximo 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 14 de Junho de 2021.

KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO
Presidente